



# Boletim CLASSIFICADOR



## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de

### Abril/2016

01/04 a 29/04



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

# Classificador ARPEN-SP - Abril/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Edital de Corregedores Permanentes	<a href="#">DICOGE 1.1 - EDITAL CORREGEDORES PERMANENTES</a>	01/04/2016	6
DECISÃO - Rejeição de Proposta	<a href="#">PROCESSO Nº 2015/189848</a>	01/04/2016	8
Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA sobre recebimento de ofício acerca de falsidade quanto ao reconhecimento de firma em instrumento particular de cessão de direitos de compromisso de venda e compra de imóvel	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 435/2016</a>	01/04/2016	8
Apelação - Bananal - Apelante: Sindicato dos Empregados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bananal	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0000013-94.2015.8.26.0059</a>	04/04/2016	5
Apelação - Jaboticabal - Apelante: Alessandra Iris Magda Inácio - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaboticabal	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0011989-18.2014.8.26.0291</a>	04/04/2016	5
Apelação - Araras - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelante: Ana Regina Michielin Vechieatto - Apelante: Maria Isabel Michielin Della Colleta	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 9000001-87.2015.8.26.0038</a>	04/04/2016	6
Ocorrência de fraude quanto ao reconhecimento de firma por autenticidade, iniciado na referida serventia, da assinatura de Hugo Pereira dos Santos Ramos (vendedor) em Certificado de Registro de Veículo	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 442/2016</a>	04/04/2016	7
Falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Wilson Zanoni (fiador) em contrato de locação, onde figura como locador Edson Isper, e como locatária Maria Regina do Amaral	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 443/2016</a>	04/04/2016	7
Falsificação de reconhecimento de firma em contrato de locação de imóvel residencial, em nome de Alessandro Antonio Malagutti	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 444/2016</a>	04/04/2016	7
Falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Iraci Costa de Santana	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 445/2016</a>	04/04/2016	7
Falsidade de reconhecimento de firma por autenticidade, em nome de Ermira Serafim Rodrigues	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 447/2016</a>	04/04/2016	8
Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo devem informar a CGJ, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de MARÇO/2016	<a href="#">DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 461/2016</a>	05/04/2016	11

# Classificador ARPEN-SP - Abril/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Concurso Extrajudicial	<a href="#">DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL</a>	05/04/2016	11
Declaração de vacância e designação de delegado ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá	<a href="#">DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 21/2015</a>	05/04/2016	46
Apelação - Mogi-Guaçu - Apelante: José Luis Ricci - Apelante: Luciana Aparecida Matielo Ricci - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mogi Guaçu	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1004264-05.2015.8.26.0362</a>	06/04/2016	8
Apelante: Cláudia do Amaral de Meirelles Reis - Apelante: Clelia Carneiro do Amaral - Apelante: Glória Carneiro do Amaral - Apelante: Flávia do Amaral Mendes Gonçalves - Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1058111-29.2015.8.26.0100</a>	06/04/2016	8
Apelação - São Paulo - Apelante: Antonio Alberto de Carvalho - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1077741-71.2015.8.26.0100</a>	06/04/2016	9
Alerta sobre a necessidade de efetiva fiscalização das disposições previstas na Resolução nº 80 do CNJ, inclusive sobre eventual quebra de confiança em caso de aumento injustificado de despesas no âmbito da Serventia	<a href="#">DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 291/2016</a>	06/04/2016	9
Falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em carta de anuência da signatária Suelem Rossini de Campos, pessoa que não possui cartão de assinatura arquivado na serventia	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 465/2016</a>	06/04/2016	9
Falsidade quanto aos reconhecimentos de firma apostos na Consolidação do Contrato Social Auto Posto Jardim São Bernardo Ltda e no Contrato de Compra e Venda de Estabelecimento Comercial	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 466/2016</a>	06/04/2016	9
Desconto de 40% sobre valor dos emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/8730</a>	07/04/2016	4
Editais de Corregedores Permanentes	<a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>	08/04/2016	3
Sobre a abertura de processo censório-disciplinar contra Lucas Magalhães de Souza, hoje Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Fé do Sul	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/44832</a>	08/04/2016	4

# Classificador ARPEN-SP - Abril/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Edital de Corregedores Permanentes	<a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>	11/04/2016	41
Alerta sobre a necessidade de efetiva fiscalização das disposições previstas na Resolução nº 80 do CNJ, inclusive sobre eventual quebra de confiança em caso de aumento injustificado de despesas no âmbito da Serventia	<a href="#">DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 291/2016</a>	11/04/2016	42
Desconto de 40% sobre valor dos emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/8730</a>	11/04/2016	42
DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, com observação ao Oficial de Registro	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0011404-75.2014.8.26.0481</a>	11/04/2016	43
Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cordeirópolis	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0001857-17.2012.8.26.0146</a>	12/04/2016	2
Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cordeirópolis	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0002001-88.2012.8.26.0146</a>	12/04/2016	2
Apelante: Luís Eduardo Barbosa Passetti - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Estrela D oeste	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0002852-39.2014.8.26.0185</a>	12/04/2016	2
Apelante: Banco do Brasil S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Pardo	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0006933-25.2014.8.26.0575</a>	12/04/2016	2
Apelante: Jose Lourenco de Castro - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0012239-95.2014.8.26.0438</a>	12/04/2016	2
Apelante: Condomínio Edifício Universo Palace - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0013045-15.2015.8.26.0562</a>	12/04/2016	3
Apelante: Manoel Barbosa da Silva - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0013913-10.2013.8.26.0482</a>	12/04/2016	3
Apelante: José Roberto Ortigosa - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0016176-62.2012.8.26.0510</a>	12/04/2016	3

# Classificador ARPEN-SP - Abril/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelante: Fransa Incorporadora Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0057505-51.2014.8.26.0068</a>	12/04/2016	3
Apelante: Elza Francisca Pimentel - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1003333-28.2015.8.26.0224</a>	12/04/2016	3
Apelante: Antonio Borba da Silva - Apelado: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 3005706-69.2013.8.26.0223</a>	12/04/2016	3
Apelante: Lourdes de Moraes Pires (Repda. P/s/ Procuradora Heloiza Roberta Moreira Finco) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 9000001-98.2015.8.26.0099</a>	12/04/2016	3
Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Mogi Guaçu e Sudoeste Paulista - Sicoob Crediguaçu - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa de Araraquara	<a href="#">SEMA- DESPACHO - Nº 1012834-82.2015.8.26.0037</a>	13/04/2016	6
Apelante: ANTONIO PASCHOAL BOLLELLA - Apelante: Maria Rita Rosseti Bollella - Apelante: Biagio Bollella Neto - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Mogi Guaçu	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1000891-63.2015.8.26.0362</a>	13/04/2016	6
Designação de Correição Geral Ordinária na Comarca de Cajuru	<a href="#">DICOGE - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAJURU</a>	13/04/2016	10
Designação de Correição Geral Ordinária na Comarca de Serrana	<a href="#">DICOGE - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SERRANA</a>	13/04/2016	10
Designação de Correição Geral Ordinária na Comarca de Cravinhos	<a href="#">DICOGE - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CRAVINHOS</a>	13/04/2016	10
Designação de Correição Geral Ordinária na Comarca de Jardinópolis	<a href="#">DICOGE - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE JARDINÓPOLIS</a>	13/04/2016	11
Supressão do modelo padrão de ata de correição das serventias extrajudiciais, o item questionado, constante do tópico pendências, relativo ao protesto de cheques com endosso de mais de um ano	<a href="#">DICOGE 1.2 - PROCESSO Nº 2011/116308</a>	13/04/2016	12
Modificação e atualização destinado ao Tabela de Protestos de Letras e Títulos, o termo padrão de ata a ser utilizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes por ocasião da correição nas unidades extrajudiciais	<a href="#">DICOGE 1.2 - COMUNICADO CG Nº 502/2016</a>	13/04/2016	12

# Classificador ARPEN-SP - Abril/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Edital Nº 05/2016 - Conteúdo e Gabarito da prova de seleção do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro de São Paulo	<a href="#">DICOGE 1.1 - 10º Concurso Extrajudicial - EDITAL Nº 05/2016 - CONTEUDO E GABARITO DA PROVA DE SELEÇÃO</a>	13/04/2016	30
Alerta magistrados das Unidades Extrajudiciais sobre a necessidade de efetiva fiscalização na Serventia	<a href="#">DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 291/2016</a>	13/04/2016	124
Desconto de 40% sobre valor dos emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/8730</a>	13/04/2016	124
Correição Geral Ordinária na Comarca de Cajuru	<a href="#">DICOGE - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAJURU</a>	14/04/2016	4
Correição Geral Ordinária na Comarca de Serrana	<a href="#">DICOGE - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SERRANA</a>	14/04/2016	4
Correição Geral na Comarca de Cravinhos	<a href="#">DICOGE - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CRAVINHOS</a>	14/04/2016	4
Correição Geral Ordinária na Comarca de Jardinópolis	<a href="#">EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE JARDINÓPOLIS</a>	14/04/2016	5
Supressão do modelo padrão de ata de correição das serventias extrajudiciais, o item questionado, constante do tópico pendências, relativo ao protesto de cheques com endosso de mais de um ano	<a href="#">DICOGE 1.2 - PROCESSO Nº 2011/116308</a>	14/04/2016	6
Modificação e atualização do termo padrão de ata a ser utilizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes por ocasião da correição nas unidades extrajudiciais	<a href="#">DICOGE 1.2 - COMUNICADO CG Nº 502/2016</a>	14/04/2016	6
Proposta de Atualização em decorrência das Modificações promovidas pela Lei nº143.105/2015 ("Novo Código de Processo Civil")	<a href="#">DICOGE 2 - PROVIMENTO CG Nº 17/2016</a>	14/04/2016	25
Falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em Documento de Transferência de Veículo, realizado aos 14 de novembro de 2014, em nome do Sr. Vagner Alves Martins	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 506/2016</a>	14/04/2016	36
Correição Geral Ordinária na Comarca de Cajuru	<a href="#">DICOGE - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAJURU</a>	15/04/2016	10
Correição Geral Ordinária na Comarca de Serrana	<a href="#">DICOGE - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SERRANA</a>	15/04/2016	11

# Classificador ARPEN-SP - Abril/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Correição Geral Ordinária na Comarca de Cravinhos	<a href="#">DICOGE - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CRAVINHOS</a>	15/04/2016	11
Correição Geral Ordinária na Comarca de Jardinópolis	<a href="#">EDITAL - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE JARDINÓPOLIS</a>	15/04/2016	11
Modificação e atualização do termo padrão de ata a ser utilizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes por ocasião da correição nas unidades extrajudiciais	<a href="#">DICOGE 1.2 - COMUNICADO CG Nº 502/2016</a>	15/04/2016	12
Proposta de Atualização em decorrência das Modificações promovidas pela Lei nº143.105/2015 ("Novo Código de Processo Civil")	<a href="#">DICOGE 2 - PROVIMENTO CG Nº 17/2016</a>	15/04/2016	0
Declararação de vacância e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipeúna, da Comarca de Rio Claro	<a href="#">DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 22/2016</a>	15/04/2016	43
Editais de Corregedores Permanentes	<a href="#">DICOGE - CORREGEDORES PERMANENTES</a>	18/04/2016	10
Falsidade no tocante à certidão de nascimento em inteiro teor de Fabrício Alisson Santiago Spinola	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 510/2016</a>	18/04/2016	12
CGJ determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC)	<a href="#">DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 560/2016</a>	20/04/2016	12
Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 31 de Março/2016	<a href="#">Movimento Judiciário - Comunicado CG n.º 561/2016</a>	25/04/2016	16
CGJ solicita aos Juízes Corregedores das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo CNJ, relativas ao mês de fevereiro/16	<a href="#">DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 511/2016</a>	25/04/2016	16
Dispensa e designação de delegado ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Civil das Pessoas Naturais de Guará. E informações ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Pioneiros	<a href="#">DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 23/2016</a>	26/04/2016	8
Providenciamento de averbação na matrícula nº 7.869 do óbito de José João de Nóbrega do Nascimento. Encaminhe-se cópia desta decisão à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital	<a href="#">DICOGE 51 - PROCESSO Nº 2015/132872</a>	26/04/2016	9

# Classificador ARPEN-SP - Abril/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação - Avaré - Apelante: ICARO DEMARCHI ARAÚJO LEITE - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Avaré	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1002050-35.2015.8.26.0073</a>	27/04/2016	24
Apelação - São Paulo - Apelante: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Apelante: Municipalidade de São Paulo - Apelado: Edison Bonafé	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1046651-45.2015.8.26.0100</a>	27/04/2016	24
Apelação - Ituverava - Apelante: Município de Ituverava - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0002146-38.2014.8.26.0288</a>	27/04/2016	25
Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelante: Congregação Cristã No Brasil - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0005615-39.2015.8.26.0068</a>	27/04/2016	25
Apelação - Bragança Paulista - Apelante: Adair Fernanda Cavalcanti - Apelante: Mateus Cavalcanti Izzo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 9000002-83.2015.8.26.0099</a>	27/04/2016	25
A CGJ informa às serventias extrajudiciais com atribuição de notas, que tramita no CNJ o Pedido de Providências nº 0001459-08.2016.2.00.0000, que questiona a lavratura de escrituras públicas declaratórias de “uniões poliafetivas”	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 572/2016</a>	27/04/2016	27
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caraguatatuba comunica extravio das folhas 143 a 150 do Livro 147 (de escrituras, procurações e testamentos)	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 574/2016</a>	27/04/2016	27
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - Comarca da Capital, comunica sobre extravio da cartela de selos de reconhecimento de firma com valor econômico	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 575/2016</a>	27/04/2016	28
Afastada a pena de cassação da aposentadoria, condenar Amaury Ribeiro Leite, antigo titular do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Protesto de Títulos de Lorena	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/39782</a>	28/04/2016	22
Edital de Corregedores Permanentes	<a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>	29/04/2016	4
Alterações promovidas pelo Provimento CG nº 17/2016 nas NSCGJ em decorrência do novo CPC	<a href="#">DICOGE 2 - PROVIMENTO CG Nº 18/2016</a>	29/04/2016	8

# Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 01/04/2016 - Página Nº 6

## DICOGE 1.1

### CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### ITAPETININGA

##### Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

##### 1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

##### 2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

##### 3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gramadinho

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari

##### 4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual - a partir de abril/2016)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarapuí

##### 1ª Vara da Família e das Sucessões

##### 2ª Vara da Família e das Sucessões

Ofício da Família e das Sucessões (competes a execução dos serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

##### 1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (a partir de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2017 - Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM n.º 1574/2008 - DJE de 28/10/2008)

##### 2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Júri

##### Vara das Execuções Criminais

Ofício das Execuções Criminais

Execuções Criminais

Infância e Juventude (CASA Esperança - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Itapetininga - CASA Esperança)

##### Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DECISÃO - Rejeição de Proposta**

Publicado em: 01/04/2016 - Página Nº 8

PROCESSO Nº 2015/189848 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito a proposta formulada por Cleiton da Silva Germano. Publique-se. Dê-se ciência do teor desta decisão ao proponente e ao Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo. São Paulo, 23 de março de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA sobre recebimento de ofício acerca de falsidade quanto ao reconhecimento de firma em instrumento particular de cessão de direitos de compromisso de venda e compra de imóvel**

Publicado em: 01/04/2016 - Página Nº 8

**COMUNICADO CG Nº 435/2016**

**PROCESSO Nº 2016/201853 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pela Rede Central de Comunicação Ltda., representada pela Dra. Vanessa Porto Ribeiro Póstumo e pelo Dr. Roberto Leonessa, acerca de falsidade quanto ao reconhecimento de firma em instrumento particular de cessão de direitos de compromisso de venda e compra de imóvel a título gratuito, realizado aos 06 de maio de 2002, cujo ato, malgrado indicação do 4º Tabelião de Notas, não foi realizado pela unidade, visto que os Srs. Laércio dos Santos, Leandro Innocenti, Felipe Daniel Hernandez e Estevam Hernandez Filho não possuem cartão de assinatura arquivado na serventia, e os selos nºs 1038AA001971 e 1038AA005072 foram reaproveitados.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelação - Bananal - Apelante: Sindicato dos Empregados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bananal**

Publicado em: 04/04/2016 - Página Nº 5

**SEMA**

**DESPACHO**

**Nº 0000013-94.2015.8.26.0059** - Processo Físico - Apelação - Bananal - Apelante: Sindicato dos Empregados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bananal - Vistos. I) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. II) Necessário lançar uma observação sobre a natureza do ato registral discutido neste expediente. A questão tem relevância na fixação da competência do órgão que irá analisar o recurso. O Juízo de legalidade dos atos sujeitos a registro é feito pelo Juiz Corregedor Permanente após suscitação de dúvida pelo oficial registrador ou pelo interessado (dúvida inversa) e a pretensão recursal devolve ao Colendo Conselho Superior da Magistratura a discussão sobre a aptidão do título quando da interposição da apelação (artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73). No caso, a controvérsia gira em torno do cabimento da averbação da ata de eleição e posse de diretoria de sindicato. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. III) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 29/03/2016. (a) Guilherme Stamillo Santarelli Zuliani - Juiz Assessor da Corregedoria. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Alysson Moraes Batista Sena (OAB: 242726/SP) - Francisco Moraes de Sena (OAB: 162828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelação - Jaboticabal - Apelante: Alessandra Iris Magda Inácio - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaboticabal**

Publicado em: 04/04/2016 - Página Nº 5

### **SEMA**

### **DESPACHO**

**Nº 0011989-18.2014.8.26.0291** - Processo Físico - Apelação - Jaboticabal - Apelante: Alessandra Iris Magda Inácio - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaboticabal - 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de inscrição da transmissão de direito real de aquisição sobre o imóvel objeto de alienação fiduciária em garantia perante o Registro de Imóveis de Jaboticabal. Cuida-se, em razão do disposto nos itens 238 e 239 do Capítulo XX das Normas de Serviço, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. 3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 22 de março de 2016. (a) Dr. Carlos Henrique André Lisboa, Juiz Assessor da Corregedoria - Magistrado(a) Carlos Henrique André Lisboa - Adv: Rafael de Alexandre (OAB: 250592/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelação - Araras - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelante: Ana Regina Michielin Vechieatto - Apelante: Maria Isabel Michielin Della Colleta**

Publicado em: 04/04/2016 - Página Nº 6

### **SEMA**

### **DESPACHO**

**Nº 9000001-87.2015.8.26.0038** - Processo Físico - Apelação - Araras - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelante: Ana Regina Michielin Vechieatto - Apelante: Maria Isabel Michielin Della Colleta - Apelante: Luiz Cressoni Della Colleta - Apelante: Cordelia Michielin Fazanella - Apelante: Antonio Carlos dos Santos Michielin - Apelante: Maria Virginia dos Santos Michielin Libardi - Apelante: Olga Aparecida Baggio Michielin - Apelado: Regina Dalva Michielin - Apelado: Maria Thereza Michielin Baggio - Apelado: Wilson Baggio - 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso em exame, tratase de recursos interpostos pelo Ministério Público e por Ana Regina Michielin Vechieatto e outros contra decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de Araras, que indeferiu impugnação a pedido de registro de desmembramento formulado por Regina Dalva Michielin e outros. Nota-se que a decisão contra a qual se insurgem os recorrentes não foi proferida em procedimento de dúvida, pressuposto para a interposição de apelação com fundamento no artigo 202 da Lei nº 6.015/73. Trata-se de decisão prolatada por Juiz Corregedor Permanente acerca de impugnação a pedido de registro de desmembramento (artigo 19 da Lei nº 6.766/79). As irresignações, portanto, estão fundadas no artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e devem ser apreciadas pelo Corregedor Geral da Justiça. 3) Desse modo, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciar o recurso. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 29 de março de 2016. (a) Carlos Henrique André Lisboa - Juiz Assessor da Corregedoria. - Magistrado(a) Carlos Henrique André Lisboa - Adv: Mario Luis Baggio Michielin (OAB: 202976/SP) - Paulo Afonso Magalhães Nolasco (OAB: 13672/PR) -

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Ocorrência de fraude quanto ao reconhecimento de firma por autenticidade, iniciado na referida serventia, da assinatura de Hugo Pereira dos Santos Ramos (vendedor) em Certificado de Registro de Veículo**

Publicado em: 04/04/2016 - Página Nº 7

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 442/2016**

###### **PROCESSO Nº 2016/44421 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera da Comarca da Capital, acerca da ocorrência de fraude quanto ao reconhecimento de firma por autenticidade, iniciado na referida serventia, da assinatura de Hugo Pereira dos Santos Ramos (vendedor) em Certificado de Registro de Veículo - CRV nº 010864649476, sendo determinado o cancelamento do termo de reconhecimento de firma, por não ter sido concluído.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Wilson Zanoni (fiador) em contrato de locação, onde figura como locador Edson Isper, e como locatária Maria Regina do Amaral**

Publicado em: 04/04/2016 - Página Nº 7

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 443/2016**

###### **PROCESSO Nº 2016/43957 - LIMEIRA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca da falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Wilson Zanoni (fiador) em contrato de locação, onde figura como locador Edson Isper, e como locatária Maria Regina do Amaral, mediante a utilização de carimbo e etiqueta falsos e reutilização do selo nº 0527AA259930 da unidade em tela.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Falsificação de reconhecimento de firma em contrato de locação de imóvel residencial, em nome de Alessandro Antonio Malagutti**

Publicado em: 04/04/2016 - Página Nº 7

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 444/2016**

###### **PROCESSO Nº 2016/35429 - JARDINÓPOLIS - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jardinópolis, acerca da possível falsificação de reconhecimento de firma em contrato de locação de imóvel residencial, em nome de Alessandro Antonio Malagutti (fiador), com a utilização de carimbo e selo falsos da unidade em tela, cujo bloqueio do

## **Falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Iraci Costa de Santana**

Publicado em: 04/04/2016 - Página Nº 7

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 445/2016**

###### **PROCESSO Nº 2016/43967 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - Comarca da Capital, acerca da falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Iraci Costa de Santana aposto em Certificado de Registro de Veículo - CRV, realizado aos 29 de julho de 2015, mediante emprego de etiqueta e carimbo não compatíveis com os padrões adotados pela serventia, e utilização de selo reaproveitado nº 1037AA214515 da unidade em tela.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Falsidade de reconhecimento de firma por autenticidade, em nome de Ermira Serafim Rodrigues**

Publicado em: 04/04/2016 - Página Nº 8

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 447/2016**

###### **PROCESSO Nº 2016/44429 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito - Bom Retiro - Comarca da Capital, acerca de falsidade de reconhecimento de firma por autenticidade, em nome de Ermira Serafim Rodrigues (proprietária), pessoa já falecida, em Certificado de Registro de Veículo - CRV, referente ao Veículo VW/Sabeiro, placa CAU8353, RENAVAL 636869334, cujo ato, malgrado indicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis - Comarca da Capital, não foi realizado na serventia, porquanto o carimbo empregado e a etiqueta não correspondem aos padrões utilizados, bem como o sinal público atribuído ao preposto responsável não corresponde à assinatura do escrevente da unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo devem informar a CGJ, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de MARÇO/2016**

Publicado em: 05/04/2016 - Página Nº 11

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 461/2016**

###### **PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS**

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas

do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjstj.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de MARÇO/2016 (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Concurso Extrajudicial

Publicado em: 05/04/2016 - Página Nº 11

### DICOGE

#### DICOGE 1.1

#### CONCURSO EXTRAJUDICIAL

#### PROCESSO Nº 2016/52146 - SÃO PAULO/SP - FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - VUNESP e MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO

DECISÃO: Homologo a desistência do certame. Publique-se e archive-se. São Paulo, 04/04/16 - (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão do 10º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Declaração de vacância e designação de delegado ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá

Publicado em: 05/04/2016 - Página Nº 46

### DICOGE

#### DICOGE 3.1

#### PROCESSO Nº 2016/45919 - GUARUJÁ

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá, a partir de 06/03/2016, em virtude do falecimento da Sra. Zulmira Euphrasia Muniz Sampaio; b) designo a Sra. Stella Maris Sampaio Braga, preposta substituta da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá na lista das unidades vagas sob o nº 1855, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 30 de março de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

#### P O R T A R I A Nº 21/2015

**O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o falecimento da Sra. ZULMIRA EUPHRASIA MUNIZ SAMPAIO, delegada do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá, ocorrido em 06 de março de 2016, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo nº 2016/45919 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

## **R E S O L V E :**

**DECLARAR** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá, a partir de 06 de março de 2016;

**DESIGNAR** a Sra. STELLA MARIS SAMPAIO BRAGA, Preposta Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

**INTEGRAR** a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1855, pelo critério de Provimento.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.  
São Paulo, 30/03/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **Apelação - Mogi-Guaçu - Apelante: José Luis Ricci - Apelante: Luciana Aparecida Matielo Ricci - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mogi Guaçu**

Publicado em: 06/04/2016 - Página Nº 8

#### **SEMA**

#### **DESPACHO**

**Nº 1004264-05.2015.8.26.0362** - Processo Físico - Apelação - Mogi-Guaçu - Apelante: José Luis Ricci - Apelante: Luciana Aparecida Matielo Ricci - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mogi Guaçu - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 09.03.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Jose George Ferraz (OAB: 143193/SP) - Decio de Oliveira (OAB: 63390/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **Apelante: Cláudia do Amaral de Meirelles Reis - Apelante: Clelia Carneiro do Amaral - Apelante: Glória Carneiro do Amaral - Apelante: Flávia do Amaral Mendes Gonçalves - Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

Publicado em: 06/04/2016 - Página Nº 8

#### **SEMA**

#### **DESPACHO**

**Nº 1058111-29.2015.8.26.0100** - Processo Físico - Apelação - São Paulo - Apelante: Cláudia do Amaral de Meirelles Reis - Apelante: Clelia Carneiro do Amaral - Apelante: Glória Carneiro do Amaral - Apelante: Flávia do Amaral Mendes Gonçalves - Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 09.03.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Luiz Felipe da Silva Galvao E Sena (OAB: 74769/SP) - José Luiz Gimenes Caiafa (OAB: 52185/SP) - Marcelo Borghi Moreira da Silva (OAB: 99609/SP) - Adriana Maria Barreiro Telles (OAB: 111348/SP) -

## **Apelação - São Paulo - Apelante: Antonio Alberto de Carvalho - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

Publicado em: 06/04/2016 - Página Nº 9

### **SEMA**

### **DESPACHO**

**Nº 1077741-71.2015.8.26.0100** - Processo Físico - Apelação - São Paulo - Apelante: Antonio Alberto de Carvalho - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital (Fls. 01/03) - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 09.03.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Isidoro Antunes Mazzotini (OAB: 115188/SP) - Daniel Zerbini Guimaraes (OAB: 325251/SP) - Joel Márcio Ribeiro (OAB: 194547/SP) - Alceu Malossi Junior (OAB: 94219/SP) - Paulo Cesar Ferreira (OAB: 289029/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Alerta sobre a necessidade de efetiva fiscalização das disposições previstas na Resolução nº 80 do CNJ, inclusive sobre eventual quebra de confiança em caso de aumento injustificado de despesas no âmbito da Serventia**

Publicado em: 06/04/2016 - Página Nº 9

### **DICOGE**

### **DICOGE 3.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 291/2016**

#### **Processo nº 2016/18766**

O Juiz Assessor GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI, por ordem do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, COMUNICA aos Magistrados Corregedores Permanentes das Unidades Extrajudiciais sobre o teor do Parecer nº 74/2016-E para alertar sobre a necessidade de efetiva fiscalização das disposições previstas na Resolução nº 80 do CNJ e do Parecer nº 218/10-E, inclusive sobre eventual quebra de confiança em caso de aumento injustificado de despesas no âmbito da Serventia, durante o período de interinidade.

Obs: Informamos que o parecer nº 74/2016-E foi encaminhado por mensagem Eletrônica, em 31/03/2016, a todas as Corregedorias Permanentes responsáveis por Unidades Extrajudiciais. Eventual ausência de recebimento deve ser comunicada diretamente, e apenas, pelo e-mail- dicoge 3.1@tjstj.jus.br (dje - 06, 08 e 12.04.2016)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em carta de anuência da signatária Suelem Rossini de Campos, pessoa que não possui cartão de assinatura arquivado na serventia**

Publicado em: 06/04/2016 - Página Nº 9

### **DICOGE**

### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 465/2016**

## **PROCESSO Nº 2016/50724 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - Comarca da Capital, acerca de falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em carta de anuência da signatária Suelem Rossini de Campos, pessoa que não possui cartão de assinatura arquivado na serventia, mediante emprego de etiqueta e carimbo não compatíveis com o padrão adotado, e utilização de selo falso nº 1073AA862266, cuja numeração ainda não foi atingida.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Falsidade quanto aos reconhecimentos de firma apostos na Consolidação do Contrato Social Auto Posto Jardim São Bernardo Ltda e no Contrato de Compra e Venda de Estabelecimento Comercial**

Publicado em: 06/04/2016 - Página Nº 9

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 466/2016**

### **PROCESSO Nº 2016/46123 - MAUÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mauá, acerca de falsidade quanto aos reconhecimentos de firma apostos na Consolidação do Contrato Social Auto Posto Jardim São Bernardo Ltda e no Contrato de Compra e Venda de Estabelecimento Comercial, supostamente atribuídos ao 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em nome de Pedro Luiz Rafael e Renata Maria Estevam Matias, pessoas que não possuem cartão de assinatura nesta unidade, mediante emprego de selos falsos, cujas numerações ainda foram atingidas.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Desconto de 40% sobre valor dos emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios**

Publicado em: 07/04/2016 - Página Nº 4

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

### **PROCESSO Nº 2016/8730 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Parecer: (82/2016-E)**

**Tabelionato de Notas - Desconto de 40% sobre o valor dos emolumentos devidos nas transações cuja instrumentalização admite forma particular - Item 1.6 das notas anexas à Tabela de Emolumentos dos Tabelionatos de Notas - Constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios - aplicabilidade do desconto independentemente do valor do imóvel - Negócios envolvendo direitos possessórios que podem ser formalizados por instrumento particular - Regramento em caráter geral e normativo.**

#### **Vistos.**

Trata-se de consulta formulada pelo MM. Juiz Guilherme Kirschner a respeito da aplicabilidade do desconto de 40% no valor dos emolumentos relativos a serviços notariais cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios. Alega o magistrado que, na região onde atua, os serviços de notas divergem em relação à concessão ou não do desconto.

sconto. O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo se manifestou pela aplicação do desconto apenas nas hipóteses de "escrituras de posse que envolvam imóvel com valor inferior a 30 salários mínimos" (fls. 12).

É o relatório.

O desconto, cujo alcance se questiona neste expediente, está previsto na Lei Estadual nº 11.331/02, mais especificamente no item 1.6 das notas anexas à Tabela de Emolumentos dos Tabelionatos de Notas:

**1.6.** - As transações, cuja instrumentalização admitem forma particular, terão o valor previsto no item 1 da tabela reduzido em 40% (quarenta por cento), devendo sempre ser respeitado o mínimo ali previsto, combinado com o artigo 7º desta lei.

O desconto acima mencionado incide, sem qualquer discussão, sobre os emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor inferior a trinta salários mínimos, na forma do artigo 108 do Código Civil.

A questão é saber se na constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios, o desconto se aplica de modo genérico, independentemente do valor do imóvel, ou apenas no caso de imóveis de valor inferior a trinta salários mínimos.

Respeitada a manifestação do Colégio Notarial do Brasil (fls. 7/13), a incidência do desconto de modo genérico nos negócios relativos a direitos possessórios se impõe.

Preceitua o artigo 108 do Código Civil:

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Pela leitura do dispositivo, nota-se que a escritura pública é, em regra, essencial à validade dos negócios jurídicos que envolvam direitos reais sobre imóveis.

A posse, no entanto, não é direito real. Sem entrar na longa e antiga discussão doutrinária a respeito do tema, fato é que a posse não consta no rol do artigo 1.225 do Código Civil e nenhuma outra lei a equiparou a direito real. Como a taxatividade é uma das características dos direitos reais, a ausência de menção da posse é decisiva para definir sua natureza jurídica.

Não sendo direito real, inaplicável o artigo 108 do Código Civil.

Aos negócios envolvendo direitos possessórios, independentemente do valor do imóvel, aplica-se o artigo 107 do Código Civil, que institui, como regra geral, a liberdade de forma.

Assim, tendo em vista que as transações de direitos possessórios podem ser feitas por instrumento particular independentemente do valor do imóvel, conclui-se que a elas se aplica indistintamente o desconto de 40% previsto no item 1.6 das notas anexas à Tabela de Emolumentos dos Tabelionatos de Notas.

Finalmente, considerando que, de acordo com o item 80.1 do Capítulo XIII das Normas de Serviço, é função desta Corregedoria-Geral uniformizar a forma de cobrança dos emolumentos em todo o Estado, conveniente que a posição aqui defendida, caso aprovada por Vossa Excelência, ganhe caráter normativo e passe a vincular todas as serventias extrajudiciais de São Paulo.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de que se determine, em caráter geral e normativo, a todos os Serviços de Notas do Estado de São Paulo, que seja aplicado o desconto de 40% sobre o valor dos emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios.

Sub censura.

São Paulo, 30 de março de 2016.

**(a) Carlos Henrique André Lisboa**

Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino, em caráter geral e normativo, a todos os Serviços de Notas do Estado de São Paulo, que seja aplicado o desconto de 40% sobre valor dos emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios. Publique-se no DJE em três dias alternados, dada a relevância da matéria. São Paulo, 31 de março de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Editais de Corregedores Permanentes

Publicado em: 08/04/2016 - Página Nº 3

### DICOGE

#### DICOGE 1.1

#### CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - CAMPINAS

**RESPONDE:**

Doutor: **BRUNO PAIVA GARCIA** – MM Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas

**UNIDADES VINCULADAS:**

Penitenciária Feminina de Campinas  
Centro de Ressocialização Feminino de Piracicaba  
Centro de Ressocialização Feminino + Anexo de Regime Semiaberto de Rio Claro  
Centro de Ressocialização Masculino de Rio Claro  
Centro de Detenção Provisória de Campinas  
Centro de Progressão Penitenciária de Campinas  
Centro de Detenção Provisória + Ala de Progressão Penitenciária de Piracicaba  
Penitenciária I “Mário Moura Albuquerque” + Ala de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha  
Penitenciária II “Nilton Silva” de Franco da Rocha  
Penitenciária III e Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha  
Penitenciária II “Odete Leite de Campos Critter” de Hortolândia  
Penitenciária III de Hortolândia  
Centro de Detenção Provisória de Hortolândia  
Centro de Progressão Penitenciária (PI) de Hortolândia  
Centro de Detenção Provisória de Jundiaí  
Penitenciária I “Dr. Antônio de Queiróz Filho” + Anexo de Regime Semiaberto de Itirapina  
Penitenciária II “João Batista de Arruda Sampaio” + Ala de Progressão Penitenciária de Itirapina  
Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Sumaré  
Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Mogi Mirim  
Centro de Detenção Provisória “AEMP Renato Gonçalves Rodrigues”, de Americana  
Centro de Ressocialização de Atibaia  
Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Bragança Paulista  
Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Limeira  
Centro de Detenção Provisória Feminino de Franco da Rocha  
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico I “Professor André Teixeira Lima” de Franco da Rocha  
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha  
Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu

**DRACENA**

Diretoria do Fórum  
Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

**1ª Vara**

1º Ofício de Justiça  
Júri  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
(Cadeia Pública de Dracena)

**2ª Vara**

2º Ofício de Justiça  
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaciporã  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jamaica  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ouro Verde  
Juizado Especial Cível e Criminal

## **Sobre a abertura de processo censório-disciplinar contra Lucas Magalhães de Souza, hoje Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Fé do Sul**

Publicado em: 08/04/2016 - Página Nº 4

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **PROCESSO Nº 2016/44832 - PALMEIRA D'OESTE - LUCAS MAGALHÃES DE SOUZA.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a) declaro a nulidade da sentença, determinando o envio dos autos ao Juízo da 1.ª Vara da Comarca de Santa Fé do Sul (com ciência ao Juízo da Vara Única da Comarca de Palmeira D'Oeste), a quem caberá resolver, com posterior comunicação à E. Corregedoria Geral da Justiça, sobre a abertura de processo censório-disciplinar contra Lucas Magalhães de Souza, hoje Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Fé do Sul, e b) determino o encaminhamento de cópias do parecer e desta decisão, para fins de orientação, ao MM Juiz Substituto Victor Trevizan Cove, magistrado prolator da sentença. Publique-se. São Paulo, 04 de abril de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338 e HÉLIO LOBO JÚNIOR, OAB/SP 25.120.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Edital de Corregedores Permanentes**

Publicado em: 11/04/2016 - Página Nº 41

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

### **SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

#### **Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara**

1º Ofício de Justiça  
Júri  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

#### **2ª Vara**

2º Ofício de Justiça  
Infância e Juventude  
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

**Foro Distrital de São Sebastião da Grama**

Ofício Distrital

Infância e Juventude

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Divinolândia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de São Sebastião da Grama

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Alerta sobre a necessidade de efetiva fiscalização das disposições previstas na Resolução nº 80 do CNJ, inclusive sobre eventual quebra de confiança em caso de aumento injustificado de despesas no âmbito da Serventia**

Publicado em: 11/04/2016 - Página Nº 42

**DICOGE**

**DICOGE 3.1**

**COMUNICADO CG Nº 291/2016**

**Processo nº 2016/18766**

O Juiz Assessor GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI, por ordem do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, COMUNICA aos Magistrados Corregedores Permanentes das Unidades Extrajudiciais sobre o teor do Parecer nº 74/2016-E para alertar sobre a necessidade de efetiva fiscalização das disposições previstas na Resolução nº 80 do CNJ e do Parecer nº 218/10-E, inclusive sobre eventual quebra de confiança em caso de aumento injustificado de despesas no âmbito da Serventia, durante o período de interinidade.

Obs: Informamos que o parecer nº 74/2016-E foi encaminhado por mensagem Eletrônica, em 31/03/2016, a todas as Corregedorias Permanentes responsáveis por Unidades Extrajudiciais. Eventual ausência de recebimento deve ser comunicada diretamente, e apenas, pelo e-mail- dicoge 3.1@tjstj.br (dje - 06, 08 e 12.04.2016)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Desconto de 40% sobre valor dos emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios**

Publicado em: 11/04/2016 - Página Nº 42

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 2016/8730 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Parecer: (82/2016-E)**

**Tabelionato de Notas - Desconto de 40% sobre o valor dos emolumentos devidos nas transações cuja instrumentalização admite forma particular - Item 1.6 das notas anexas à Tabela de Emolumentos dos Tabelionatos de Notas - Constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios - aplicabilidade do desconto independentemente do valor do imóvel - Negócios envolvendo direitos possessórios que podem ser formalizados por instrumento particular - Regramento em caráter geral e normativo.**

## Vistos.

Trata-se de consulta formulada pelo MM. Juiz Guilherme Kirschner a respeito da aplicabilidade do desconto de 40% no valor dos emolumentos relativos a serviços notariais cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios. Alega o magistrado que, na região onde atua, os serviços de notas divergem em relação à concessão ou não do desconto.

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo se manifestou pela aplicação do desconto apenas nas hipóteses de "escrituras de posse que envolvam imóvel com valor inferior a 30 salários mínimos" (fls. 12).

É o relatório.

O desconto, cujo alcance se questiona neste expediente, está previsto na Lei Estadual nº 11.331/02, mais especificamente no item 1.6 das notas anexas à Tabela de Emolumentos dos Tabelionatos de Notas:

1.6. - As transações, cuja instrumentalização admitem forma particular, terão o valor previsto no item 1 da tabela reduzido em 40% (quarenta por cento), devendo sempre ser respeitado o mínimo ali previsto, combinado com o artigo 7º desta lei.

O desconto acima mencionado incide, sem qualquer discussão, sobre os emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor inferior a trinta salários mínimos, na forma do artigo 108 do Código Civil.

A questão é saber se na constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios, o desconto se aplica de modo genérico, independentemente do valor do imóvel, ou apenas no caso de imóveis de valor inferior a trinta salários mínimos.

Respeitada a manifestação do Colégio Notarial do Brasil (fls. 7/13), a incidência do desconto de modo genérico nos negócios relativos a direitos possessórios se impõe.

Preceitua o artigo 108 do Código Civil:

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Pela leitura do dispositivo, nota-se que a escritura pública é, em regra, essencial à validade dos negócios jurídicos que envolvam direitos reais sobre imóveis.

A posse, no entanto, não é direito real. Sem entrar na longa e antiga discussão doutrinária a respeito do tema, fato é que a posse não consta no rol do artigo 1.225 do Código Civil e nenhuma outra lei a equiparou a direito real. Como a taxatividade é uma das características dos direitos reais, a ausência de menção da posse é decisiva para definir sua natureza jurídica.

Não sendo direito real, inaplicável o artigo 108 do Código Civil.

Aos negócios envolvendo direitos possessórios, independentemente do valor do imóvel, aplica-se o artigo 107 do Código Civil, que institui, como regra geral, a liberdade de forma.

Assim, tendo em vista que as transações de direitos possessórios podem ser feitas por instrumento particular independentemente do valor do imóvel, conclui-se que a elas se aplica indistintamente o desconto de 40% previsto no item 1.6 das notas anexas à Tabela de Emolumentos dos Tabelionatos de Notas.

Finalmente, considerando que, de acordo com o item 80.1 do Capítulo XIII das Normas de Serviço, é função desta Corregedoria-Geral uniformizar a forma de cobrança dos emolumentos em todo o Estado, conveniente que a posição aqui defendida, caso aprovada por Vossa Excelência, ganhe caráter normativo e passe a vincular todas as serventias extrajudiciais de São Paulo.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de que se determine, em caráter geral e normativo, a todos os Serviços de Notas do Estado de São Paulo, que seja aplicado o desconto de 40% sobre o valor dos emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios.

Sub censura.

São Paulo, 30 de março de 2016.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino, em caráter geral e normativo, a todos os Serviços de Notas do Estado de São Paulo, que seja aplicado o desconto de 40% sobre o valor dos emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios. Publique-se no DJE em três dias alternados, dada a relevância da matéria. São Paulo, 31 de março de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus**

## **fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, com observação ao Oficial de Registro**

Publicado em: 11/04/2016 - Página Nº 43

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 0011404-75.2014.8.26.0481 - PRESIDENTE EPITÁCIO - ORLANDO FONTOLAN JÚNIOR - Parte: WESLEY ROBERTO MURAD e OUTROS.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, com observação ao Oficial de Registro. Publique-se. São Paulo, 29 de março de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA, OAB/SP 118.074, JULIANA MARTINS SILVEIRA, OAB/SP 229.084 e BRUNA CASTELANE GALINDO, OAB/SP 311.068.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cordeirópolis**

Publicado em: 12/04/2016 - Página Nº 2

### **SEMA**

#### **DESPACHO**

**Nº 0001857-17.2012.8.26.0146** - Processo Físico - Apelação - Cordeirópolis - Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cordeirópolis - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Gisele de Almeida Urias (OAB: 242593/SP) - Cristiane Teixeira (OAB: 143594/ SP) - Jose Teixeira Junior (OAB: 16130/SP) - Marcelo Jose Depentor (OAB: 89370/SP) - Vilma Reis (OAB: 84640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cordeirópolis**

Publicado em: 12/04/2016 - Página Nº 2

### **SEMA**

#### **DESPACHO**

**Nº 0002001-88.2012.8.26.0146** - Processo Físico - Apelação - Cordeirópolis - Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cordeirópolis - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Gisele de Almeida Urias (OAB: 242593/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelante: Luís Eduardo Barbosa Passetti - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Estrela D oeste**

Publicado em: 12/04/2016 - Página Nº 2

## SEMA

### DESPACHO

**Nº 0002852-39.2014.8.26.0185** - Processo Físico - Apelação - Estrela D Oeste - Apelante: Luís Eduardo Barbosa Passetti - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Estrela D oeste - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 16.03.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Joao Luiz Passetti (OAB: 132912/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelante: Banco do Brasil S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Pardo**

Publicado em: 12/04/2016 - Página Nº 2

## SEMA

### DESPACHO

**Nº 0006933-25.2014.8.26.0575** - Processo Físico - Apelação - São José do Rio Pardo - Apelante: Banco do Brasil S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Pardo - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Simone Cazarini Ferreira (OAB: 252173/SP) - Gilberto Luiz de Oliveira (OAB: 252469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelante: Jose Lourenco de Castro - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis**

Publicado em: 12/04/2016 - Página Nº 2

## SEMA

### DESPACHO

**Nº 0012239-95.2014.8.26.0438** - Processo Físico - Apelação - Penápolis - Apelante: Jose Lourenco de Castro - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Elton de Almeida Oliveira (OAB: 106773/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelante: Condomínio Edifício Universo Palace - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos**

Publicado em: 12/04/2016 - Página Nº 3

## SEMA

### DESPACHO

**Nº 0013045-15.2015.8.26.0562** - Processo Físico - Apelação - Santos - Apelante: Condomínio Edifício Universo Palace - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Intimem-se as partes e seus procuradores para

manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: José Ricardo Cintra Junior (OAB: 287089/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelante: Manoel Barbosa da Silva - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente**

Publicado em: 12/04/2016 - Página Nº 3

### **SEMA**

### **DESPACHO**

**Nº 0013913-10.2013.8.26.0482** - Processo Físico - Apelação - Presidente Prudente - Apelante: Manoel Barbosa da Silva - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Leda Maria dos Santos (OAB: 128077/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelante: José Roberto Ortigosa - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro**

Publicado em: 12/04/2016 - Página Nº 3

### **SEMA**

### **DESPACHO**

**Nº 0016176-62.2012.8.26.0510** - Processo Físico - Apelação - Rio Claro - Apelante: José Roberto Ortigosa - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Anderson Soares de Oliveira (OAB: 282972/SP) - Mario Sergio Cocco (OAB: 327404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelante: Fransa Incorporadora Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri**

Publicado em: 12/04/2016 - Página Nº 3

### **SEMA**

### **DESPACHO**

**Nº 0057505-51.2014.8.26.0068** - Processo Físico - Apelação - Barueri - Apelante: Fransa Incorporadora Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Joaquim da Silva Santos (OAB: 115048/SP) - Guyllherme de Almeida Santos (OAB: 286579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelante: Elza Francisca Pimentel - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos**

Publicado em: 12/04/2016 - Página Nº 3

**SEMA**

### **DESPACHO**

**Nº 1003333-28.2015.8.26.0224** - Processo Físico - Apelação - Guarulhos - Apelante: Elza Francisca Pimentel - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Maria da Graca Maranhao Dias Goncalves (OAB: 114745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelante: Antonio Borba da Silva - Apelado: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá**

Publicado em: 12/04/2016 - Página Nº 3

**SEMA**

### **DESPACHO**

**Nº 3005706-69.2013.8.26.0223** - Processo Físico - Apelação - Guarujá - Apelante: Antonio Borba da Silva - Apelado: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Julio Messias Martinho Monteiro (OAB: 236585/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelante: Lourdes de Moraes Pires (Repda. P/s/ Procuradora Heloiza Roberta Moreira Finco) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista**

Publicado em: 12/04/2016 - Página Nº 3

**SEMA**

### **DESPACHO**

**Nº 9000001-98.2015.8.26.0099** - Processo Físico - Apelação - Bragança Paulista - Apelante: Lourdes de Moraes Pires (Repda. P/s/ Procuradora Heloiza Roberta Moreira Finco) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 28/03/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Rossano Rossi (OAB: 93560/SP) - Augusto Alberto Rossi (OAB: 27126/SP) - Aléssio Caetano Rossi (OAB: 332088/SP) - Gabriela Ramos de Azevedo (OAB: 338624/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Mogi Guaçu e**

## **Sudoeste Paulista - Sicoob Crediguaçu - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa de Araraquara**

Publicado em: 13/04/2016 - Página Nº 6

### **SEMA**

### **DESPACHO**

**Nº 1012834-82.2015.8.26.0037** - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Araraquara - Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Mogi Guaçu e Sudoeste Paulista - Sicoob Crediguaçu - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara - 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de serem canceladas as averbações de indisponibilidade lançadas nas matrículas nºs 46.952, 46.953, 46.954, 46.955, 46.956 e 46.957 do 1º Registro de Imóveis de Araraquara. Cuida-se, em razão do disposto no artigo 248 da Lei nº 6.015/73, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. 3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 23 de março de 2016. - Magistrado(a) Carlos Henrique André Lisbôa - Advs: Diego Ramos Buso (OAB: 209043/SP) - Luis Augusto Braga Ramos (OAB: 62172/SP) - Luiz Ramos Sobrinho (OAB: 36806/SP) - Bensaude Branquinho Maracaja (OAB: 14351/SP) - Patricia Braga Ramos B Maracaja (OAB: 78072/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Apelante: ANTONIO PASCHOAL BOLLELLA - Apelante: Maria Rita Rosseti Bollella - Apelante: Biagio Bollella Neto - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Mogi Guaçu**

Publicado em: 13/04/2016 - Página Nº 6

### **SEMA**

### **DESPACHO**

**Nº 1000891-63.2015.8.26.0362** - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Mogi-Guaçu - Apelante: ANTONIO PASCHOAL BOLLELLA - Apelante: Maria Rita Rosseti Bollella - Apelante: Biagio Bollella Neto - Apelante: Janete Aparecida Costa Bollella - Apelante: Nicolino Bollella - Apelante: Herminia Cypriano Bollella - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mogi Guaçu - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 2 de março de 2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Jose George Ferraz (OAB: 143193/ SP) - Decio de Oliveira (OAB: 63390/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Designação de Correição Geral Ordinária na Comarca de Cajuru**

Publicado em: 13/04/2016 - Página Nº 10

### **DICOGE**

### **EDITAL**

## **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAJURU**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CAJURU no dia 10 (dez) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Designação de Correição Geral Ordinária na Comarca de Serrana**

Publicado em: 13/04/2016 - Página Nº 10

**DICOGE**

**EDITAL**

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SERRANA**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SERRANA no dia 10 (dez) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas).

FAZ SABER que a partir das 11h00min (onze horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Designação de Correição Geral Ordinária na Comarca de Cravinhos**

Publicado em: 13/04/2016 - Página Nº 10

**DICOGE**

**EDITAL**

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CRAVINHOS**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CRAVINHOS, no dia 10 (dez) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), nas 1ª e 2ª Varas Judiciais. FAZ SABER que a partir das 14h00min (catorze horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

## **Designação de Correição Geral Ordinária na Comarca de Jardinópolis**

Publicado em: 13/04/2016 - Página Nº 11

**DICOGE**

**EDITAL**

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE JARDINÓPOLIS**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de JARDINÓPOLIS, no dia 10 (dez) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), nas 1ª e 2ª Varas Judiciais . FAZ SABER que a partir das 14h00min (catorze horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Supressão do modelo padrão de ata de correição das serventias extrajudiciais, o item questionado, constante do tópico pendências, relativo ao protesto de cheques com endosso de mais de um ano**

Publicado em: 13/04/2016 - Página Nº 12

**DICOGE**

**DICOGE 1.2**

### **PROCESSO Nº 2011/116308 - SÃO PAULO - DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO E OUTROS**

PROTOCOLO 2016/37993: REQUERIMENTO DATADO DE 07/03/2016 DO INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - IEPTB - SP

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, acolho o requerimento o IEPTB-SP, razão pela qual fica suprimido, do modelo padrão de ata de correição das serventias extrajudiciais, o item questionado, constante do tópico pendências, relativo ao protesto de cheques com endosso de mais de um ano. Dê-se ciência ao IEPTB-SP. Publique-se. São Paulo, 31 de março de 2016. (a) Manoel de Queiroz Pereira Calças - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Modificação e atualização destinado ao Tabelião de Protestos de Letras e Títulos, o termo padrão de ata a ser utilizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes por ocasião da correição nas unidades extrajudiciais**

Publicado em: 13/04/2016 - Página Nº 12

## DICOGE

### DICOGE 1.2

#### COMUNICADO CG Nº 502/2016

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no item 4.1 do Capítulo XIII, do Tomo II, das NSCGJ;

**CONSIDERANDO** a competência de fiscalização, em caráter geral e permanente, da atividade das unidades extrajudiciais deste Estado; **CONSIDERANDO** que a função correccional é também exercida, nos limites de suas atribuições, pelos Juízes de Direito; permanentemente ou por intermédio de correições ordinárias ou extraordinárias;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de utilização do termo padrão de correição

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo CG 2011/116308 - DICOGE 1.2, comunica que é apresentado, **COM MODIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO**, destinado ao Tabelião de Protestos de Letras e Títulos, o termo padrão de ata a ser utilizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes por ocasião da correição nas unidades extrajudiciais, o qual poderá ser adaptado em razão das peculiaridades e competências de cada serventia, retirando-se os itens não referentes à natureza da unidade. Modelos específicos encontram-se disponíveis no portal da Corregedoria

[Clique aqui](#) e tenha acesso ao termo de ata da página 13 à 30.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Edital Nº 05/2016 - Conteúdo e Gabarito da prova de seleção do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro de São Paulo

Publicado em: 13/04/2016 - Página Nº 30

## DICOGE

### DICOGE 1.1

#### CONCURSO EXTRAJUDICIAL

#### 10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### EDITAL Nº 05/2016 - CONTEÚDO E GABARITO DA PROVA DE SELEÇÃO

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, TORNA PÚBLICO o conteúdo e o gabarito das Provas de Seleção (versões 01, 02, 03 e 04) do referido certame, realizadas em 03 e 10/04/2016:

[Clique aqui](#) e confira o Edital nº 05/2015 da página 30 à 124.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Alerta magistrados das Unidades Extrajudiciais sobre a necessidade de efetiva fiscalização na Serventia

Publicado em: 13/04/2016 - Página Nº 124

## DICOGE

### DICOGE 3.1

#### COMUNICADO CG Nº 291/2016

Processo nº 2016/18766

O Juiz Assessor GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI, por ordem do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, COMUNICA aos Magistrados Corregedores Permanentes das Unidades Extrajudiciais sobre o teor do Parecer nº 74/2016-E para alertar sobre a necessidade de efetiva fiscalização das disposições previstas na Resolução nº 80 do CNJ e do Parecer nº 218/10-E, inclusive sobre eventual quebra de confiança em caso de aumento injustificado de despesas no âmbito da Serventia, durante o período de interinidade.

Obs: Informamos que o parecer nº 74/2016-E foi encaminhado por mensagem Eletrônica, em 31/03/2016, a todas as Corregedorias Permanentes responsáveis por Unidades Extrajudiciais. Eventual ausência de recebimento deve ser comunicada diretamente, e apenas, pelo e-mail- dicoge 3.1@tjstj.jus.br (dje - 06, 11 e 13.04.2016)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Desconto de 40% sobre valor dos emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios**

Publicado em: 13/04/2016 - Página Nº 124

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **PROCESSO Nº 2016/8730 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Parecer: (82/2016-E)**

**Tabelionato de Notas - Desconto de 40% sobre o valor dos emolumentos devidos nas transações cuja instrumentalização admite forma particular - Item 1.6 das notas anexas à Tabela de Emolumentos dos Tabelionatos de Notas - Constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios - aplicabilidade do desconto independentemente do valor do imóvel - Negócios envolvendo direitos possessórios que podem ser formalizados por instrumento particular - Regramento em caráter geral e normativo.**

#### **Vistos.**

Trata-se de consulta formulada pelo MM. Juiz Guilherme Kirschner a respeito da aplicabilidade do desconto de 40% no valor dos emolumentos relativos a serviços notariais cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios. Alega o magistrado que, na região onde atua, os serviços de notas divergem em relação à concessão ou não do desconto.

sconto. O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo se manifestou pela aplicação do desconto apenas nas hipóteses de "escrituras de posse que envolvam imóvel com valor inferior a 30 salários mínimos" (fls. 12).

É o relatório.

O desconto, cujo alcance se questiona neste expediente, está previsto na Lei Estadual nº 11.331/02, mais especificamente no item 1.6 das notas anexas à Tabela de Emolumentos dos Tabelionatos de Notas:

1.6. - As transações, cuja instrumentalização admitem forma particular, terão o valor previsto no item 1 da tabela reduzido em 40% (quarenta por cento), devendo sempre ser respeitado o mínimo ali previsto, combinado com o artigo 7º desta lei.

O desconto acima mencionado incide, sem qualquer discussão, sobre os emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor inferior a trinta salários mínimos, na forma do artigo 108 do Código Civil.

A questão é saber se na constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios, o desconto se aplica de modo genérico, independentemente do valor do imóvel, ou apenas no caso de imóveis de valor inferior a trinta salários mínimos.

Respeitada a manifestação do Colégio Notarial do Brasil (fls. 7/13), a incidência do desconto de modo genérico nos negócios relativos a direitos possessórios se impõe.

Preceitua o artigo 108 do Código Civil:

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Pela leitura do dispositivo, nota-se que a escritura pública é, em regra, essencial à validade dos negócios jurídicos que envolvam direitos reais sobre imóveis.

A posse, no entanto, não é direito real. Sem entrar na longa e antiga discussão doutrinária a respeito do tema, fato é que a posse não consta no rol do artigo 1.225 do Código Civil e nenhuma outra lei a equiparou a direito real. Como a

taxatividade é uma das características dos direitos reais, a ausência de menção da posse é decisiva para definir sua natureza jurídica.

Não sendo direito real, inaplicável o artigo 108 do Código Civil.

Aos negócios envolvendo direitos possessórios, independentemente do valor do imóvel, aplica-se o artigo 107 do Código Civil, que institui, como regra geral, a liberdade de forma.

Assim, tendo em vista que as transações de direitos possessórios podem ser feitas por instrumento particular independentemente do valor do imóvel, conclui-se que a elas se aplica indistintamente o desconto de 40% previsto no item 1.6 das notas anexas à Tabela de Emolumentos dos Tabelionatos de Notas.

Finalmente, considerando que, de acordo com o item 80.1 do Capítulo XIII das Normas de Serviço, é função desta Corregedoria-Geral uniformizar a forma de cobrança dos emolumentos em todo o Estado, conveniente que a posição aqui defendida, caso aprovada por Vossa Excelência, ganhe caráter normativo e passe a vincular todas as serventias extrajudiciais de São Paulo.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de que se determine, em caráter geral e normativo, a todos os Serviços de Notas do Estado de São Paulo, que seja aplicado o desconto de 40% sobre o valor dos emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios.

Sub censura.

São Paulo, 30 de março de 2016.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino, em caráter geral e normativo, a todos os Serviços de Notas do Estado de São Paulo, que seja aplicado o desconto de 40% sobre valor dos emolumentos relativos à lavratura de escrituras públicas cujo objeto seja a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos possessórios. Publique-se no DJE em três dias alternados, dada a relevância da matéria. São Paulo, 31 de março de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Correição Geral Ordinária na Comarca de Cajuru

Publicado em: 14/04/2016 - Página Nº 4

**DICOGE**

**EDITAL**

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAJURU**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CAJURU no dia 10 (dez) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Correição Geral Ordinária na Comarca de Serrana

Publicado em: 14/04/2016 - Página Nº 4

**DICOGE**

**EDITAL**

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SERRANA**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SERRANA no dia 10 (dez) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER que a partir das 11h00min (onze horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Correição Geral na Comarca de Cravinhos

Publicado em: 14/04/2016 - Página Nº 4

**DICOGE**

**EDITAL**

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CRAVINHOS**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CRAVINHOS, no dia 10 (dez) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), nas 1ª e 2ª Varas Judiciais. FAZ SABER que a partir das 14h00min (catorze horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Correição Geral Ordinária na Comarca de Jardinópolis

Publicado em: 14/04/2016 - Página Nº 5

**DICOGE**

**EDITAL**

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE JARDINÓPOLIS**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de JARDINÓPOLIS, no dia 10 (dez) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), nas 1ª e 2ª Varas Judiciais. FAZ SABER que a partir das 14h00min (catorze horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

## **Supressão do modelo padrão de ata de correção das serventias extrajudiciais, o item questionado, constante do tópico pendências, relativo ao protesto de cheques com endosso de mais de um ano**

Publicado em: 14/04/2016 - Página Nº 6

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.2**

### **PROCESSO Nº 2011/116308 - SÃO PAULO - DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO E OUTROS**

PROTOCOLO 2016/37993: REQUERIMENTO DATADO DE 07/03/2016 DO INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - IEPTB - SP

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, acolho o requerimento o IEPTB-SP, razão pela qual fica suprimido, do modelo padrão de ata de correção das serventias extrajudiciais, o item questionado, constante do tópico pendências, relativo ao protesto de cheques com endosso de mais de um ano. Dê-se ciência ao IEPTB-SP. Publique-se. São Paulo, 31 de março de 2016. (a) Manoel de Queiroz Pereira Calças - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Modificação e atualização do termo padrão de ata a ser utilizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes por ocasião da correção nas unidades extrajudiciais**

Publicado em: 14/04/2016 - Página Nº 6

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.2**

### **COMUNICADO CG Nº 502/2016**

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no item 4.1 do Capítulo XIII, do Tomo II, das NSCGJ;

**CONSIDERANDO** a competência de fiscalização, em caráter geral e permanente, da atividade das unidades extrajudiciais deste Estado;

**CONSIDERANDO** que a função correccional é também exercida, nos limites de suas atribuições, pelos Juízes de Direito; permanentemente ou por intermédio de correções ordinárias ou extraordinárias;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de utilização do termo padrão de correção

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo CG 2011/116308 - DICOGE 1.2, comunica que é apresentado, **COM MODIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO**, destinado ao Tabelião de Protestos de Letras e Títulos, o termo padrão de ata a ser utilizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes por ocasião da correção nas unidades extrajudiciais, o qual poderá ser adaptado em razão das peculiaridades e competências de cada serventia, retirando-se os itens não referentes à natureza da unidade. Modelos específicos encontram-se disponíveis no portal da Corregedoria

[Clique aqui](#) e tenha acesso ao termo de ata da página 6 à 24.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

# **Proposta de Atualização em decorrência das Modificações promovidas pela Lei nº143.105/2015 ("Novo Código de Processo Civil")**

Publicado em: 14/04/2016 - Página Nº 25

**DICOGE**

**DICOGE 2**

**PROCESSO Nº 2015/65007**

**Parecer 141/2016-J**

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS MODIFICAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 13.105/2015 ("NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL") - PARECER COM MINUTA DE PROVIMENTO.

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de expediente destinado ao aprimoramento e à atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência da entrada em vigor da Lei nº 13.105/2015 - "Novo Código de Processo Civil", alterada pela Lei 13.256/2016, que revogou a legislação anteriormente vigente e provocou consideráveis modificações no sistema processual cível brasileiro.

**É o relatório.  
Opinamos.**

O Novo Código de Processo Civil - NCPC modificou sensivelmente os ritos processuais existentes na antiga legislação, acrescentando a obrigatoriedade da sessão de conciliação aos processos e suprimindo, por exemplo, o rito sumário e o cautelar.

Inúmeros foram os institutos introduzidos pelo novo diploma processual civil - dentre outros: tutelas de urgência, tutela de evidência, o fenômeno da estabilização da tutela, o acréscimo de hipóteses de impedimento do juiz, a ata notarial como prova típica, além de um sistema recursal que apresenta inovações e aperfeiçoamentos relevantes.

O novo modelo de processo instituído pelo NCPC impôs de plano ajustes e inovações nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Todavia, vale ressaltar que com a acomodação do texto legal pela jurisprudência será indispensável ao longo do tempo acréscimos e novas revisões nas NSCGJ.

Diante do exposto, o parecer que respeitosa e submissamente submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de atualização das NSCGJ, conforme minuta de provimento que segue.

Sub censura.

São Paulo, 30 de março de 2016.

(a) AIRTON PINHEIRO DE CASTRO  
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO  
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY  
Juíza Assessora da Corregedoria

(a) FABIO COIMBRA JUNQUEIRA  
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) GABRIEL PIRES DE CAMPOS SORMANI  
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) MARCO FABIO MORSELLO  
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS  
Juíza Assessora da Corregedoria

(a) RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM  
Juíza Assessora da Corregedoria

(a) RENATO HASEGAWA LOUSANO  
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) RODRIGO MARZOLA COLOMBINI  
Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo, por seus fundamentos, que adoto, o parecer e a minuta apresentada pelos MM. Juízes Assessores da Corregedoria e determino a edição do Provimento sugerido.  
São Paulo, 30 de março de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
Corregedor-Geral da Justiça

## **PROVIMENTO CG Nº 17/2016**

### **Atualiza o Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça**

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização normativa dos Capítulos I ao XI (TOMO I) das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, diante da entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que revogou a Lei nº 5.869/73, trazendo profundas alterações no sistema processual brasileiro;

**CONSIDERANDO** a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo nº 2015/65007;

RESOLVE:

[Clique aqui](#) e leia o Provimento CG Nº 17/2016, da página 25 à 35.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em Documento de Transferência de Veículo, realizado aos 14 de novembro de 2014, em nome do Sr. Vagner Alves Martins**

Publicado em: 14/04/2016 - Página Nº 36

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

### **COMUNICADO CG Nº 506/2016**

## **PROCESSO 2016/51624 -CAPITAL -JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito -Indianópolis -Comarca da Capital, acerca da falsidade quanto ao reconhecimento de firma aposto em Documento de Transferência de Veículo, realizado aos 14 de novembro de 2014, em nome do Sr. Wagner Alves Martins, pessoa que não possui ficha de firma depositada na serventia, mediante emprego de etiqueta não compatível com os padrões adotados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Correição Geral Ordinária na Comarca de Cajuru**

Publicado em: 15/04/2016 - Página Nº 10

### **DICOGE**

### **EDITAL**

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAJURU**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CAJURU no dia 10 (dez) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Correição Geral Ordinária na Comarca de Serrana**

Publicado em: 15/04/2016 - Página Nº 11

### **DICOGE**

### **EDITAL**

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SERRANA**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SERRANA no dia 10 (dez) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER que a partir das 11h00min (onze horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Correição Geral Ordinária na Comarca de Cravinhos**

Publicado em: 15/04/2016 - Página Nº 11

## DICOGE

## EDITAL

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CRAVINHOS O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CRAVINHOS, no dia 10 (dez) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), nas 1ª e 2ª Varas Judiciais. FAZ SABER que a partir das 14h00min (catorze horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis).

Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Correição Geral Ordinária na Comarca de Jardinópolis**

Publicado em: 15/04/2016 - Página Nº 11

## DICOGE

## EDITAL

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE JARDINÓPOLIS**

### **O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de JARDINÓPOLIS, no dia 10 (dez) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), nas 1ª e 2ª Varas Judiciais . FAZ SABER que a partir das 14h00min (catorze horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 (onze) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis).

Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Modificação e atualização do termo padrão de ata a ser utilizado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes por ocasião da correição nas unidades extrajudiciais**

Publicado em: 15/04/2016 - Página Nº 12

## DICOGE

## DICOGE 1.2

### **COMUNICADO CG Nº 502/2016**

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no item 4.1 do Capítulo XIII, do Tomo II, das NSCGJ;

**CONSIDERANDO** a competência de fiscalização, em caráter geral e permanente, da atividade das unidades

extrajudiciais deste Estado;

**CONSIDERANDO** que a função correccional é também exercida, nos limites de suas atribuições, pelos Juizes de Direito; permanentemente ou por intermédio de correições ordinárias ou extraordinárias;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de utilização do termo padrão de correição

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo CG 2011/116308 - DICOGE 1.2, comunica que é apresentado, **COM MODIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO**, destinado ao Tabelião de Protestos de Letras e Títulos, o termo padrão de ata a ser utilizado pelos MM. Juizes Corregedores Permanentes por ocasião da correição nas unidades extrajudiciais, o qual poderá ser adaptado em razão das peculiaridades e competências de cada serventia, retirando-se os itens não referentes à natureza da unidade. Modelos específicos encontram-se disponíveis no portal da Corregedoria

[Clique aqui](#) e tenha acesso ao termo de ata da página 13 à 30.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Proposta de Atualização em decorrência das Modificações promovidas pela Lei nº143.105/2015 ("Novo Código de Processo Civil")**

Publicado em: 15/04/2016

### **DICOGE**

### **DICOGE 2**

### **PROCESSO Nº 2015/65007**

### **Parecer 141/2016-J**

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS MODIFICAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 13.105/2015 ("NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL") - PARECER COM MINUTA DE PROVIMENTO.

### **Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de expediente destinado ao aprimoramento e à atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência da entrada em vigor da Lei nº 13.105/2015 - "Novo Código de Processo Civil", alterada pela Lei 13.256/2016, que revogou a legislação anteriormente vigente e provocou consideráveis modificações no sistema processual cível brasileiro.

### **É o relatório. Opinamos.**

O Novo Código de Processo Civil - NCPC modificou sensivelmente os ritos processuais existentes na antiga legislação, acrescentando a obrigatoriedade da sessão de conciliação aos processos e suprimindo, por exemplo, o rito sumário e o cautelar.

Inúmeros foram os institutos introduzidos pelo novo diploma processual civil - dentre outros: tutelas de urgência, tutela de evidência, o fenômeno da estabilização da tutela, o acréscimo de hipóteses de impedimento do juiz, a ata notarial como prova típica, além de um sistema recursal que apresenta inovações e aperfeiçoamentos relevantes.

O novo modelo de processo instituído pelo NCPC impôs de plano ajustes e inovações nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Todavia, vale ressaltar que com a acomodação do texto legal pela jurisprudência será indispensável ao longo do tempo acréscimos e novas revisões nas NSCGJ.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de atualização das

NSCGJ, conforme minuta de provimento que segue.

Sub censura.

São Paulo, 30 de março de 2016.

(a) AIRTON PINHEIRO DE CASTRO

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY

Juíza Assessora da Corregedoria

(a) FABIO COIMBRA JUNQUEIRA

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) GABRIEL PIRES DE CAMPOS SORMANI

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) MARCO FABIO MORSELLO

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS

Juíza Assessora da Corregedoria

(a) RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM

Juíza Assessora da Corregedoria

(a) RENATO HASEGAWA LOUSANO

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) RODRIGO MARZOLA COLOMBINI

Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo, por seus fundamentos, que adoto, o parecer e a minuta apresentada pelos MM. Juízes Assessores da Corregedoria e

determino a edição do Provimento sugerido.

São Paulo, 30 de março de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor-Geral da Justiça

## **PROVIMENTO CG Nº 17/2016**

### **Atualiza o Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça**

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização normativa dos Capítulos I ao XI (TOMO I) das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, diante da entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que revogou a Lei nº 5.869/73, trazendo profundas alterações no sistema processual brasileiro;

**CONSIDERANDO** a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo nº 2015/65007;

RESOLVE:

[Clique aqui](#) e leia o Provimento CG Nº 17/2016, da página 33 à 42.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Declaração de vacância e designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Ipeúna, da Comarca de Rio Claro**

Publicado em: 15/04/2016 - Página Nº 43

### **DICOGE**

#### **DICOGE 3.1**

#### **PROCESSO Nº 174/1996 - RIO CLARO**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Ipeúna, da Comarca de Rio Claro, a partir de 19.02.2016, em razão da renúncia da Sra. Adriana Rolim Ragazzini; b) designo a Sra. Adriana Zanatta Garcia, preposta substituta da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Ipeúna, da Comarca de Rio Claro, na lista das unidades vagas sob o nº 1853, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 06 de abril de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS Corregedor Geral da Justiça.

#### **P O R T A R I A Nº 22/2016**

**O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o pedido de renúncia da delegação formulado pela Sra. ADRIANA ROLIM RAGAZZINI, Delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Ipeúna, da Comarca de Rio Claro, com o que se extinguiu a delegação;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo nº 1996/174 - DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

#### **R E S O L V E :**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Ipeúna, da Comarca de Rio Claro, a partir de 19 de fevereiro de 2016;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. ADRIANA ZANATTA GARCIA, preposta escrevente da referida Unidade.

**Artigo 3º: INTEGRAR** a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1853, pelo critério de Provimento.  
Publique-se.

## **Editais de Corregedores Permanentes**

Publicado em: 18/04/2016 - Página Nº 10

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

#### **SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SPI**

(alteração na SPI 3.2.1)

#### **SPI 3.2 - COORDENADORIA DE APOIO CÍVEL DA CAPITAL E INTERIOR**

##### **SPI. 3.2.1 - Serviço do Foro Regional I - SANTANA**

- **Dra. SIMONE DE FIGUEIREDO ROCHA SOARES** - Juíza de Direito Titular I da 8ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana

(pelo período de 13/04 a 29/04/2016)

##### **SPI. 3.2.2 - Serviço do Foro Regional II - SANTO AMARO**

- **Dr. JOÃO CARLOS CALMON RIBEIRO** - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro

##### **SPI. 3.2.3 - Serviço do Foro Regional III - JABAQUARA**

- **Dr. JOMAR JUAREZ AMORIM** - Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara

##### **SPI. 3.2.4 - Serviço do Foro Regional IV - LAPA**

- **Dr. JÚLIO CÉSAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa

##### **SPI. 3.2.5 - Serviço do Foro Regional V - SÃO MIGUEL PAULISTA**

- **Dr. MICHEL CHAKUR FARAH** - Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista

##### **SPI. 3.2.6 - Serviço do Foro Regional VI - PENHA DE FRANÇA**

- **Dr. PAULO ROBERTO FADIGAS CÉSAR** - Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI - Penha

de França

##### **SPI. 3.2.7 - Serviço do Foro Regional VII - ITAQUERA**

- **Dr. LUIZ RENATO BARIANI PERES** - Juiz de Direito Titular I da 1ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera

##### **SPI. 3.2.8 - Serviço do Foro Regional VIII - TATUAPÉ**

- **Dr. CLÁUDIO PEREIRA FRANÇA** - Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé

##### **SPI. 3.2.9 - Serviço do Foro Regional IX - VILA PRUDENTE**

- **Dr. JAIR DE SOUZA** - Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente

##### **SPI. 3.2.10 - Serviço do Foro Regional X - IPIRANGA**

- **Dr. CARLOS ANTONIO DA COSTA** - Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga

##### **SPI. 3.2.11 - Serviço do Foro Regional XI - PINHEIROS**

- **Dr. PAULO JORGE SCARTEZZINI GUIMARÃES** - Juiz de Direito Titular II da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI -

**SPI. 3.2.12 - Serviço do Foro de Execução Fiscal**

- **Dr. LAURENCE MATTOS** - Juiz de Direito da Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública

**SPI. 3.2.13 - Serviço do Foro da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho**

- **Dr. EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA** - Juiz de Direito Titular I da 7ª Vara da Fazenda Pública - Central

**SPI. 3.2.14 - Serviço de Apoio Cível da Capital**

- **Dra. VANESSA RIBEIRO MATEUS** - Juíza de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Central

**SPI. 3.2.15 - Serviço de Apoio Cível do Interior**

- **Dr. REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO** - Juiz de Direito Titular II da 41ª Vara Cível - Central

**SPI 3.3 - COORDENADORIA DE APOIO CRIMINAL DA CAPITAL E DO INTERIOR**

**SPI 3.3.1 - Serviço de Distribuição Criminal**

**SPI 3.3.2 - Serviço de Protocolo Criminal**

- **Dr. ANTONIO MARIA PATINÕ ZORZ** - Juiz de Direito Titular I da 29ª Vara Criminal - Central

**SPI 3.4 - COORDENADORIA DE CERTIDÃO ESTADUAL**

**SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível**

**SPI 3.4.2 - Serviço de Certidão Criminal**

- **Dr. MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO** - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível do Foro Central

**SPI 3.5 - COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E PARTIDOR DA CAPITAL E DO INTERIOR**

**SPI 3.5.1 - Serviço de Cálculos Judiciais da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho**

- **Dr. JOSÉ MAURÍCIO CONTI** - Juiz de Direito da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho - Central

**SPI 3.5.2 - Serviço de Cálculos Judiciais Cíveis**

**SPI 3.5.3 - Serviço de Partilha e Cálculos Judiciais de Família**

**SPI 3.5.4 - Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Cálculos Judiciais**

- **Dr. CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI** - Juiz de Direito Titular II da 26ª Vara Cível do Foro Central

**CACHOEIRA PAULISTA**

**Diretoria do Fórum**

Secretaria

**1ª Vara**

Ofício de Justiça (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Juizado Especial Cível e Criminal

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**2ª Vara**

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Silveiras

[↑ Voltar ao índice](#)

## Santiago Spinola

Publicado em: 18/04/2016 - Página Nº 12

### DICOGE

#### DICOGE 5.1

#### COMUNICADO CG Nº 510/2016

##### PROCESSO Nº 2016/54698 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito - Vila Mariana - Comarca da Capital, acerca da ocorrência de falsidade no tocante à certidão de nascimento em inteiro teor de Fabrício Alisson Santiago Spinola, pessoa que não possui registro na serventia, com a utilização de caracteres de impressão, número de identificação e número de certidão que não correspondem aos padrões adotados na unidade, bem como com aposição de carimbo falso do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria - Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

## CGJ determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC)

Publicado em: 20/04/2016 - Página Nº 12

### DICOGE

#### DICOGE 2

#### COMUNICADO CG Nº 560/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de falta grave, no tocante às comunicações recebidas sem o devido cumprimento:

COMARCA	UNIDADE
CAPITAL	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO - JABAQUARA
IBITINGA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE IACANGA
LIMEIRA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS

[↑ Voltar ao índice](#)

## Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 31 de Março/2016

Publicado em: 25/04/2016 - Página Nº 16

### Movimento Judiciário

#### Comunicado CG n.º 561/2016

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 31 de Março/2016 Mês de referência: Março/2016

	Feitos em Andamento	Feitos distribuídos	Audiências realizadas	Sentenças registradas	Precatórias cumpridas
Cível	5.576.850	216.999	26.024	151.820	32.955
Criminal	1.625.806	65.580	36.338	22.722	29.538
Infância	302.505	19.738	7.529	12.794	1.684
Ex.Fiscal	11.811.324	74.669	81	96.073	3.818
JECíveis	876.586	45.634	12.442	45.553	3.742
JECriminal	405.653	22.048	11.324	12.772	3.197
<b>Total</b>	<b>20.598.724</b>	<b>444.668</b>	<b>93.738</b>	<b>341.734</b>	<b>3.197</b>

1. Durante o mês, foram realizadas 201 adoções, sendo: 0 por estrangeiros e 201 por brasileiros
2. Durante o mês, foram realizadas 392 sessões do Júri
3. Durante o mês, foram realizados 10.062 acordos nos JECíveis, sendo: 3.881 acordos extrajudiciais comunicados ao juízo,
- 4.358 acordos obtidos por Conciliadores e 1.823 obtidos por Juízes, em audiências.
4. Durante o mês, foram registradas 6.266 execuções de títulos extrajudiciais nos JECíveis.
5. Durante o mês, foram apreciadas 1.606 denúncias no JECrim, sendo: 1.542 recebidas e 64 rejeitadas.
6. Durante o mês, foram efetuados 17.180 atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos JECíveis.
7. Durante o mês, foram recebidas 950 reclamações nos JICs.
8. Durante o mês, foram obtidos 555 acordos nos JICs, sendo: 25 acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, 526 acordos obtidos por Conciliadores e 4 obtidos por Juízes, em audiências.
9. Durante o mês foram recebidas 9.966 ações e recursos, 7672 julgados, 143 sessões realizadas e 91.269 ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **CGJ solicita aos Juízes Corregedores das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo CNJ, relativas ao mês de fevereiro/16**

Publicado em: 25/04/2016 - Página Nº 16

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 511/2016**

#### **PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS**

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de fevereiro/16, nos termos do Comunicado nº 317/2016, publicado no DJE de 09/03/2016:

<b>COMARCA</b>	<b>UNIDADE</b>
IBIÚNA	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Paruru
MATÃO	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Lourenço do Turvo
PIRACICABA	2º Tabelião de Notas

RIO CLARO	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipeúna
SÃO VICENTE	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Dispensa e designação de delegado ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Civil das Pessoas Naturais de Guará. E informações ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Pioneiros**

Publicado em: 26/04/2016 - Página Nº 8

### **DICOGE**

#### **DICOGE3.1**

#### **PROCESSO Nº 2002/259 - GUARÁ**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) determino ao responsável pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guará a entrega, mediante a realização de inventário, e sob a supervisão do MM. Juiz Corregedor Permanente, da parte relativa à Notas, do acervo recolhido referente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Pioneiros, da Comarca de Guará, à Titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da mesma Comarca; b) dispenso o Sr. Adilson Ribeiro Cavallari do encargo de responder pela parte de Registro Civil do referido acervo recolhido, a partir de 03.11.2009, e pela parte de Notas do mesmo acervo, a partir de 03.10.2011; c) designo o Sr. Fábio Leghetti, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guará, para responder pela parte de Notas do acervo recolhido em questão, de 03.10.2011 até a sua efetiva entrega ao responsável pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guará; e d) designo a Srta. Rita Denise Bochet Silva, delegada do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guará, para responder pela parte de Registro Civil do acervo recolhido a partir de 03.11.2009, e pela totalidade do acervo em questão após a formalização da entrega da parte de Notas, pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos daquela Comarca. Publique-se. São Paulo, 12 de abril de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS- Corregedor Geral da Justiça.

#### **P O R T A R I A Nº 23/2016**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Pioneiros, teve seu acervo recolhido ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guará, da Comarca de Ituverava;

**CONSIDERANDO** que, com a aplicação do Provimento CSM nº 747/2000, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guará foi reorganizado, passando a executar os serviços correspondentes ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guará;

**CONSIDERANDO** que, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 30 de setembro de 2009, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 1º de outubro de 2009, foi outorgada a delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guará à Sra. RITA DENISE BOCHETT SILVA, que iniciou exercício em 03 de novembro de 2009;

**CONSIDERANDO** que com a instalação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guará, em 03 de novembro de 2009, foi transferida a esta Unidade, pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, a parte relativa ao

“Registro Civil” do acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Pioneiros, daquela Comarca;

**CONSIDERANDO** que, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 26 de setembro de 2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 29 de setembro de 2011, foi outorgada a delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guará ao Sr. FÁBIO LEGHETTI, que iniciou exercício em 03 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** que a parte de “Notas” do referido acervo mantém-se recolhida ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca;

**CONSIDERANDO** que por intermédio da Portaria nº 80, de 17 de novembro de 2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 25 de novembro de 2008, o Sr. ADILSON RIBEIRO CAVALLARI foi designado para responder pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guará, bem como pelo referido acervo recolhido;

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea “f”, do § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo nº 2002/259 – DICOGE 3.1 e a estipulação do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado;

## **R E S O L V E :**

**Artigo 1º** - Determinar ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guará, mediante inventário, e sob a supervisão do MM. Juiz Corregedor Permanente, a entrega da parte relativa às “Notas” do acervo referente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Pioneiros, ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da mesma Comarca;

**Artigo 2º** - Dispensar o Sr. ADILSON RIBEIRO CAVALLARI do encargo de responder pela parte de “Registro Civil” do acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Pioneiros, a partir de 03 de novembro de 2009, e pela parte de “Notas” do mesmo acervo, a partir de 03 de outubro de 2011;

**Artigo 3º** - Designar o Sr. FÁBIO LEGHETTI, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guará, para responder pela parte de “Notas” do acervo recolhido em questão, de 03 de outubro de 2011 até a sua efetiva entrega ao responsável pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guará;

**Artigo 4º** - Designar a Sra. RITA DENISE BOCHETT SILVA, delegada do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guará, para responder pela parte de “Registro Civil” do referido acervo recolhido, a partir de 03 de novembro de 2009, e pela totalidade do mesmo acervo, a partir da entrega da parte de “Notas”, do acervo em questão, pelo Tabelião de Notas de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca.

Publique-se.

São Paulo, 12/04/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Providenciamento de averbação na matrícula nº 7.869 do óbito de José João de Nóbrega do Nascimento. Encaminhe-se cópia desta decisão à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital**

Publicado em: 26/04/2016 - Página Nº 9

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 2015/132872 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**  
**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino o encaminhamento, juntamente com o parecer ora confirmado, da certidão acostada a fls. 159 ao 16º RI da Capital, a fim de que seja providenciada a averbação na matrícula nº 7.869 do óbito de José João de Nóbrega do Nascimento. Encaminhe-se cópia desta decisão à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital. Publique-se. São Paulo, 14 de abril de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelação - Avaré - Apelante: ICARO DEMARCHI ARAÚJO LEITE - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Avaré**

Publicado em: 27/04/2016 - Página Nº 24

**SEMA**

**DESPACHO**

**Nº 1002050-35.2015.8.26.0073** - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Avaré - Apelante: ICARO DEMARCHI ARAÚJO LEITE - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Avaré - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 22 de março de 2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB: 259555/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelação - São Paulo - Apelante: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Apelante: Municipalidade de São Paulo - Apelado: Edison Bonafé**

Publicado em: 27/04/2016 - Página Nº 24

**SEMA**

**DESPACHO**

**Nº 1046651-45.2015.8.26.0100** - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Apelante: Municipalidade de São Paulo - Apelado: Edison Bonafé - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 06.04.2016. (a) Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Rene Francisco Lopes (OAB: 217530/SP) - Angelica Conceicao Broll (OAB: 69249/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelação - Ituverava - Apelante: Município de Ituverava - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava**

Publicado em: 27/04/2016 - Página Nº 25

**SEMA**

**DESPACHO**

**Nº 0002146-38.2014.8.26.0288** - Processo Físico - Apelação - Ituverava - Apelante: Município de Ituverava - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava - Intimem-se as partes e seus procuradores para

manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 06.04.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Alex Cruz Oliveira (OAB: 194155/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelante: Congregação Cristã No Brasil - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri**

Publicado em: 27/04/2016 - Página Nº 25

**SEMA**

**DESPACHO**

**Nº 0005615-39.2015.8.26.0068** - Processo Físico - Apelação - Barueri - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelante: Congregação Cristã No Brasil - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 06.04.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Edson José Ferreira (OAB: 262990/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelação - Bragança Paulista - Apelante: Adair Fernanda Cavalcanti - Apelante: Mateus Cavalcanti Izzo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista**

Publicado em: 27/04/2016 - Página Nº 25

**SEMA**

**DESPACHO**

**Nº 9000002-83.2015.8.26.0099** - Processo Físico - Apelação - Bragança Paulista - Apelante: Adair Fernanda Cavalcanti - Apelante: Mateus Cavalcanti Izzo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 06.04.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Paulo Straunard Pimentel (OAB: 61061/SP) - Denis Donadi de Oliveira (OAB: 230172/SP) - René Kauá Van Prehn Pimentel (OAB: 354257/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **A CGJ informa às serventias extrajudiciais com atribuição de notas, que tramita no CNJ o Pedido de Providências nº 0001459-08.2016.2.00.0000, que questiona a lavratura de escrituras públicas declaratórias de “uniões poliafetivas”**

Publicado em: 27/04/2016 - Página Nº 27

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 572/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, por solicitação da Corregedora Nacional da Justiça, Ministra

Nancy Andrighi, informa às serventias extrajudiciais com atribuição de notas, que tramita no CNJ o Pedido de Providências nº 0001459-08.2016.2.00.0000, que questiona a lavratura de escrituras públicas declaratórias de “uniões poliafetivas”.

Ainda por solicitação da Corregedora Nacional da Justiça, Ministra Nancy Andrighi, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo recomenda que se aguarde a conclusão do expediente administrativo acima citado para que novas escrituras públicas declaratórias de “uniões poliafetivas” sejam lavradas.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caraguatatuba comunica extravio das folhas 143 a 150 do Livro 147 (de escrituras, procurações e testamentos)**

Publicado em: 27/04/2016 - Página Nº 27

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 574/2016**

**PROCESSO Nº 2016/54494 - CARAGUATATUBA - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca do extravio das folhas 143 a 150 do Livro 147 (de escrituras, procurações e testamentos), sendo declarados sem efeito todos e quaisquer atos porventura nelas praticados.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - Comarca da Capital, comunica sobre extravio da cartela de selos de reconhecimento de firma com valor econômico**

Publicado em: 27/04/2016 - Página Nº 28

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 575/2016**

**PROCESSO Nº 2016/60079 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - Comarca da Capital, acerca do extravio da cartela de selos de reconhecimento de firma com valor econômico 1 de numeração 1056AA752901 a 1056AA753000.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Afastada a pena de cassação da aposentadoria, condenar Amaury Ribeiro Leite, antigo titular do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Protesto de Títulos de Lorena**

Publicado em: 28/04/2016 - Página Nº 22

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

## **PROCESSO Nº 2016/39782 - LORENA - AMAURY RIBEIRO LEITE.**

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso para, afastada a pena de cassação da aposentadoria, condenar Amaury Ribeiro Leite, antigo titular do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Protesto de Títulos de Lorena, ao pagamento de multa, com fundamento no art. 32, II, da Lei nº 8.935/94, fixada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao artigo 31, I e V, este último c.c. o artigo 30, I e III, ambos da Lei nº 8.935/94. Publique-se. São Paulo, 19 de abril de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogado: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA, OAB/SP 91.001.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Edital de Corregedores Permanentes**

Publicado em: 29/04/2016 - Página Nº 4

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

### **ASSIS**

#### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

#### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tarumã

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Echaporã

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Florínea

#### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

Setor das Execuções Fiscais

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

#### **Vara da Família e das Sucessões**

Ofício da Família e das Sucessões

#### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

#### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

#### **2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

2º Ofício Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Júri

## **Alterações promovidas pelo Provimento CG nº 17/2016 nas NSCGJ em decorrência do novo CPC**

Publicado em: 29/04/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 2

### **PROCESSO nº 2016/64850 Parecer 185/2016-J**

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – REVISÃO – QUESTIONAMENTOS EFETUADOS PELA SERVENTIAS JUDICIAIS APÓS ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.105/15 (“NCPC”) E DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO PROVIMENTO CG Nº 17/2016 NAS NSCGJ – PARECER COM MINUTA DE PROVIMENTO.

#### **Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de expediente autuado em razão de dúvidas suscitadas pela SPI em decorrência da atualização das NSCGJ, conforme Provimento CG nº 17/2016, especialmente em decorrência dos questionamentos apresentados pelas serventias judiciais após entrada em vigor da Lei nº 13.105/15 – ‘Novo Código de Processo Civil’.

#### **É o relatório. Opinamos.**

Conforme aventado em expediente específico, em que foram estudadas as mudanças que deveriam ser feitas nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para adaptação às alterações implementadas pelo NCPC1, a vivência prática das serventias judiciais, além de eventual acomodação jurisprudencial, poderia demandar revisões no texto das normas de serviços e/ou esclarecimentos às serventias.

Especificamente no presente expediente, a SPI apresentou alguns questionamentos que passamos a esclarecer.

#### **1) Desconsideração da Personalidade Jurídica**

A SPI relata que alguns cartórios têm encaminhado processos ao Distribuidor para que efetue as anotações mencionadas no art. 134, §1º do NCPC.

A SPI indaga quais seriam as anotações que devem ser feitas em cumprimento ao disposto no referido dispositivo legal e se elas são relacionadas às atividades do Distribuidor, tal como estruturado em nosso E. TJ/SP.

Em resposta à SPI, esclarecemos que as anotações mencionadas no art. 134, §1º do NCPC referem-se à inclusão, no sistema, das partes em face das quais o incidente de desconsideração à personalidade jurídica é instaurado, assim como a questão que está sendo discutido.

O objetivo do art. 134, §1º do NCPC é tornar pública a informação de que está sendo debatido no incidente eventual responsabilidade patrimonial do terceiro em face do qual ele é instaurado. Nesse sentido:

“Uma vez instaurado o incidente deverá o juiz determinar a anotação, no cartório do distribuidor, dos dados relativos não só ao fato de que o incidente foi instaurado mas, também, o registro de quem são o requerente e o requerido. (...) Essas anotações têm por fim permitir que terceiros, estranhos ao processo, tomem conhecimento do fato de que está pendente o incidente, o que poderá levar ao reconhecimento da responsabilidade patrimonial do requerido (seja ele o sócio, no processo em que a sociedade é demandada, seja a sociedade, no caso de desconsideração inversa).” (Coordenadores Teresa Arruda Alvim Wamber, Fredie Didier Jr., Eduardo Talamini, Bruno Dantas, Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil, 2ª tiragem, RT, fl. 429).

As anotações exigidas pelo art. 134, §1º do NCPC, conforme visto, são realizadas em nosso E. TJ/SP exclusivamente pelo Ofício Judicial, e não pelo Distribuidor. Conseqüentemente, diante dessa constatação, em resposta à consulta formulada, **entendemos que é correta a sugestão da SPI a fl. 3, no sentido de orientar o Distribuidor a devolver os autos ao cartório de origem para que a própria serventia proceda às anotações exigidas pelo art. 134, §1º do NCPC, uma vez que não se trata de anotação afeta à sua responsabilidade.**

## **2) Contestação com pedido reconvenicional**

A SPI relata que, por não haver classe específica na Tabela CNJ de Classes e Assuntos, a reconvenção tem sido distribuída com a classe e o assunto cadastrados no processo principal.

Em resposta à consulta formulada a fl. 3, esclarecemos que na hipótese de distribuição de contestação com pedido reconvenicional a **SPI está autorizada a adotar a mesma orientação aplicada à distribuição de reconvenção**, mencionada no parágrafo acima, enquanto não houver classes próprias na Tabela CNJ de Classes e Assuntos.

## **3) Embargos de devedor (à execução, à execução fiscal, à adjudicação, à alienação ou à arrematação), embargos de terceiro e contestações distribuídas**

A SPI pondera que atualmente as petições iniciais estão sujeitas exclusivamente ao peticionamento eletrônico – incluindo os embargos de devedor e de terceiro, nos termos do art. 1.214 das NSCGJ. Em razão de tal constatação, indaga se há circunstâncias específicas para a recepção, pelos setores de protocolo, dessas petições (embargos do devedor, de terceiros e contestações distribuídas no exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC) ou se estas petições excepcionalmente poderão ser encaminhadas tanto física (Protocolo Integrado) quanto eletronicamente.

Em resposta ao questionamento supra, esclarecemos que as contestações distribuídas no exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC poderão ser encaminhadas fisicamente, se, por ventura, os processos a que se referem sejam físicos. Se, todavia, o processo for eletrônico, as petições deverão ser necessariamente eletrônicas, não sendo possível o seu encaminhamento pelo protocolo integrado, em versão física.

Com relação às petições iniciais dos embargos à execução e de terceiros, entendemos que sua protocolização deve ser necessariamente eletrônica, nos termos do disposto no art. 1.214 das NSCGJ.

É importante destacar que o art. 1.214 das NSCGJ está em total conformidade com os princípios do projeto '100% Digital', que orientam a implementação do processamento eletrônico no E. TJ/SP. Segundo esse projeto, as ações distribuídas após a implementação do processamento eletrônico em determinada Comarca devem necessariamente tramitar de forma eletrônica, ainda que distribuídas por dependência a processo físico – como é o caso dos embargos de devedor e de terceiro.

Recentemente, o E. TJ/SP conseguiu atingir a meta de implementação do processamento eletrônico em todas as Comarcas Cíveis do Estado, de forma que o disposto no §1º do art. 948 das NSCGJ tornou-se obsoleto.

Em face das ponderações supra, entendemos que o disposto no art. 948, §1º das NSCGJ – possibilidade de remessa das petições iniciais de embargos de devedor e de terceiro ao Protocolo Integrado – está em clara contrariedade ao disposto no art. 1.214 das NSCGJ e deve ser suprimido das normas, em razão de sua obsolescência, pelos motivos já expostos.

Com relação ao caput do art. 948 das NSCGJ entendemos ser necessário esclarecer que sua abrangência, no tocante às contestações distribuídas, restringe-se aos processos físicos, vedando-se, com relação aos que tramitam eletronicamente, o exercício da mesma faculdade.

Diante do assim exposto, sugerimos a seguinte alteração na redação do art. 948, caput e §1º das NSCGJ:

“Art. 948. Os protocolos dos foros do Estado receberão petições, exceto as iniciais, e contestações distribuídas no exercício da faculdade de que trata o artigo 340 do Código de Processo Civil quando o processo a que se refere tramitar de forma física, dirigidas a outras comarcas do Estado, bem como receberão as destinadas ao Tribunal de Justiça e Justiça Militar, remetendo-as ao juízo destinatário por sistema eletrônico ou por sistema de malotes. §1º. Revogado.”

## **4) Redistribuição de processos físicos para foros nos quais os processos tramitam de forma eletrônica ou híbrida**

A SPI relata a fl. 3v que possui número reduzido de servidores lotados nos Distribuidores do Estado e, diante dessa situação, considerando a expansão da distribuição automática e a implantação da certidão de distribuição estadual, se é possível que a digitalização mencionada no art. 1.218 das NSCGJ pode ser providenciada pelo ofício de justiça remetente.

Considerando a escassez de servidores lotados no Distribuidor aptos a dar satisfatório integral à atual redação do art. 1.128 das NSCGJ, e, ainda, considerando as novas funções imputadas aos ofícios de justiça, em razão da expansão da distribuição automática - mormente a análise e cadastro das petições/iniciais distribuídas à referida serventia-, aliadas às diversas modificações impostas ao processo cível em razão da entrada em vigor do NCPC, entendemos, nesse momento, ser prudente não imputar aos ofícios judiciais nova função.

Por outro lado, em razão da escassez de funcionário do Distribuidor, tampouco entendemos ser recomendável permitir o represamento de processos aguardando digitalização.

A inovação sugerida, diante do escasso quadro de servidores do Distribuidor, não se mostra, por ora, recomendável, uma vez que criará gargalo indesejado na tramitação dos processos, retardando injustificadamente a sua tramitação.

Entendemos, portanto, ser recomendável aguardar a implementação de inovação sugerida pela atual redação do art. 1.218 das NSCGJ para momento subsequente, após adaptação das serventias judiciais às modificações implementadas pelo NCPC. Por este motivo, recomendamos que o texto do art. 1.218 das NSCGJ volte à sua antiga redação, a seguir transcrita:

“Art. 1.218. Se no foro destinatário os processos tramitarem de forma exclusivamente eletrônica, o Distribuidor digitalizará os processos físicos recebidos por redistribuição, para que passem a tramitar em meio eletrônico. Parágrafo Único. Se o foro destinatário da redistribuição possuir tramitação híbrida, os processos físicos continuarão a tramitar em meio físico.”.

Diante do exposto, o parecer que respeitosa e submissamente submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de atualização das NSCGJ, conforme minuta de provimento que segue.

No mais, à SPI para ciência e providências.

Sub censura.

São Paulo, 20 de abril de 2016.

(a) **ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY**

Juíza Assessora da Corregedoria

(a) **MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS**

Juíza Assessora da Corregedoria

(a) **RODRIGO MARZOLA COLOMBINI**

Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo, por seus fundamentos, que adoto, o parecer e a minuta apresentada pelos MM. Juízes Assessores da Corregedoria e determino a edição do Provimento sugerido.

São Paulo, 25 de abril de 2016.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor-Geral da Justiça

## **PROVIMENTO CG Nº 18/2016**

### **Atualiza o Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça**

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** questionamentos efetuados pelas serventias judiciais após entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e do Provimento CG nº 17/2016;

**CONSIDERANDO** a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo nº 2016/64850;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 948. Os protocolos dos foros do Estado receberão petições, exceto as iniciais, e contestações distribuídas no exercício da faculdade de que trata o artigo 340 do Código de Processo Civil quando o processo a que se refere tramitar de forma física, dirigidas a outras comarcas do Estado, bem como receberão as destinadas ao Tribunal de Justiça e Justiça Militar, remetendo-as ao juízo destinatário por sistema eletrônico ou por sistema de malotes.

§1º. Revogado.”

“Art. 1.218. Se no foro destinatário os processos tramitarem de forma exclusivamente eletrônica, o Distribuidor digitalizará os processos físicos recebidos por redistribuição, para que passem a tramitar em meio eletrônico. Parágrafo Único. Se o foro destinatário da redistribuição possuir tramitação híbrida, os processos físicos continuarão a tramitar em meio físico.”

**Art. 2º** É revogado o seguinte dispositivo: §1º do art. 948 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 3º** Esse provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de abril de 2016.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52  
Conjunto 1102 - 11º Andar  
Centro - São Paulo/SP  
CEP 01501-000  
Fone: (11) 3293-1535  
Fax: (11) 3293-1539  
[redacao@arpensp.org.br](mailto:redacao@arpensp.org.br)

**Atenção:**

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

**Nota de responsabilidade:**

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

**Produção:**

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

**Desenvolvimento:**

Webcartórios - Seu cartório na internet